

Termo de Referência 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF	SONIA MAGALI GAMA MACHADO	03/03/2024 08:16 (v 8.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	12/2024	18220.000231/2024-70

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 01 (uma) vaga para capacitação de servidor do quadro efetivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), lotada no Espei04 no Curso Managing Financial Investigations(Intermediate)Programme, promovido pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), na modalidade presencial, que ocorrerá na Academia da OCDE, localizada na escola de treinamento Guardia di Finanza em Ostia, perto de Roma, Itália, no período de 11/03/2024 e 22/03/2024, com carga horária total de 80 horas acadêmicas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação	CATSER	Unid. de Medida	Qtde.	Valor em Euro	Tx Conversão em 20 /02/2024	Valor em Real
Inscrição	21172	Inscrição Presencial	1	EUR 962,00	5,3463	R\$5.143,14
Valor Total da Contratação						R\$5.143,14

1.1.1. O preço acima não estará sujeito a reajustes, exceto aqueles referentes à variação cambial.

1.1.2. O seguinte servidor selecionado pela OCDE para participar do evento:

Nome	Siapecad	Cargo	Unidade
Thiago Pereira Almeida	2007396	Auditor	Espei04

1.2. Local de Execução: Academia da OCDE, localizada na escola de treinamento Guardia di Finanza em Ostia, perto de Roma, Itália;

1.3. Quantidade de vagas: 01(uma) inscrição;

1.4. Período de realização: 11/03/2024 e 22/03/2024

1.5. Valor unitário: 962.00 euros (Novecentos sessenta e dois euros).

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Justificativa da necessidade da contratação

2.1.1 A visão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), contida em seu Plano Estratégico 2021-2024 menciona a inovação e a oferta de serviços de excelência à sociedade brasileira. Os objetivos estratégicos da RFB incluem aumentar a satisfação dos contribuintes com a Instituição e o engajamento do corpo funcional. Seus princípios de gestão incluem a eficiência e, por sua vez, seus valores incluem o profissionalismo. Para cumprir com esses compromissos, é essencial que a RFB ofereça a seus servidores oportunidades de capacitação de qualidade.

2.1.2 Mais especificamente, o **Curso Managing Financial Investigations(Intermediate)Programme**, por abordar o combate a evasão fiscal e outros crimes financeiros, desenvolvendo a capacidade dos investigadores em crimes fiscais, para detectar os delitos fiscais, contribuindo para a formação do participante nessa importante área da RFB, atendendo à Missão da Instituição, que é a apuração de diversos crimes econômicos, particularmente, os que envolvam lavagem de dinheiro, haja vista a enorme quantidade de dados econômicos fiscais que dispõe a respeito dos contribuintes e da expertise de seus agentes na sua análise.

2.1.3 Conforme Portaria RFB 128/2013, compete à Comissão Gestora do Quadro de Eventos (CGQE) o disciplinamento dos eventos de capacitação internacionais. Também compete a essa Comissão a aprovação sobre a inclusão destes eventos no Quadro de Eventos (QE), o número de vagas oferecidas e os critérios de seleção. Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas apresentar proposta de plano semestral de eventos para aprovação da CGQE, indicando público-alvo, pré-requisitos e critérios para seleção dos candidatos e posterior instrução do Processo-Dossiê para a contratação do curso e seu pagamento pela Coordenação-Geral de Programação e Logística.

2.1.4. O evento de capacitação em questão faz parte do planejamento anual das ações de Capacitação e Desenvolvimento da RFB, aprovado pelos dirigentes. O curso foi divulgado no QE, de forma a proporcionar ampla oportunidade de participação aos servidores da RFB. Os servidores indicados foram selecionados por meio de processo seletivo realizado pelos membros da referida Comissão.

2.2 Justificativa da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação

2.2.1. A presente contratação está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.2.2. O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade da legislação vigente. No entanto, a mesma legislação determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, por estarem ausentes os requisitos que viabilizam a concorrência. Nessa perspectiva o objeto aqui descrito pode ser contratado com fundamento no que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "f", e o seu §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, in verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos nossos).

2.2.3. Ainda que a Lei nº 14.133, de 2021, tenha suprimido o requisito da singularidade dos serviços, segundo entendimento dos professores Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, exarado na obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - Aspectos Jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021,

a contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento nas alíneas do inciso III do art. 74 somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresenta natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

2.2.4. Assim, para que a licitação seja inexigível, além da impossibilidade da competição entre prestadores do serviço técnico especializado a ser contratado, é necessário que o serviço tenha natureza singular, seja prestado por profissional ou entidade de notória especialização e que seja essencial, caracterizando-se como a melhor opção para satisfazer às necessidades que levaram à contratação.

2.2.5. No tocante à inviabilidade de competição entre prestadores dos serviços técnicos especializados, o Acórdão 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, no qual o TCU aprovou a Súmula 264, traz:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.2.6. Assim, uma diretriz importante dada pela Súmula 264 é a de que a realização de licitação exige a possibilidade de julgamento com bases equânimes. A expressão "insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação" esclarece que a impossibilidade de objetividade na escolha impede o tratamento isonômico para nortear a seleção do contratado, impossibilitando, assim, a efetivação de um processo licitatório.

2.2.7. Para considerar regulares as contratações sem licitação de ações de capacitação para servidores públicos, o TCU tem se referido à Decisão 439/1998 de seu Plenário, com base na premissa de que a natureza deste tipo de contratação não permite a seleção do contratado segundo critérios objetivos:

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

2.2.8. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei 2.300/86, defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal, importa obter – nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante". Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal – Natureza da Contratação" in Boletim de Direito Administrativo – Março de 1993, págs. 176/79.)

[...]

2.2.9. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não

são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

2.2.10. A exceção à regra estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. Dá como exemplos: adestramento de guardas; dactilografia; digitação; orientação para pesquisa. Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador (grifos nossos).

2.2.11. Dessa forma, a inviabilidade de competição na contratação de serviços e aperfeiçoamento de pessoal reside, sobretudo, na ausência de critérios objetivos de mensuração de qualidade pedagógica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. PÚBLICO-ALVO:

3.1.1. Funcionários envolvidos na luta contra todas as formas de crime financeiro, incluindo investigadores de crimes fiscais e financeiros, procuradores, autoridades financeiras, analistas e funcionários judiciais.

3.2. CARGA HORÁRIA: 80 horas;

3.3. Programação:

OECD INTERNATIONAL ACADEMY FOR TAX CRIME AND FINANCIAL INVESTIGATION
Intermediate Programme
11-22 MARCH 2024

Sunday 10-Mar-24	Monday 11-Mar-24	Tuesday 12-Mar-24	Wednesday 13-Mar-24	Thursday 14-Mar-24	Friday 15-Mar-24	Saturday 16-Mar-24
Starting Time 8:30 a.m. (Italy Time)						
Participants arrival day	Opening Remarks and Welcome	Country Presentation	Country Presentation	Country Presentation	Country Presentation	
	Administration, Introductions and Expectations (Mona Klein Programme Leader)	Use of Intelligence in Tax and Financial Investigations Olivia Okello, Kenya	International Cooperation Annie Laperle, Canada (to be confirmed)	International Cooperation Annie Laperle, Canada (to be confirmed)	Financial Crime Management (to be confirmed)	
Registration	Break (10:30 a.m.)					
	Case Study (topic to be confirmed)	Use of Intelligence in Tax and Financial Investigations Olivia Okello, Kenya	International Cooperation Annie Laperle, Canada (to be confirmed)	International Cooperation Annie Laperle, Canada (to be confirmed)	Financial Crime Management (to be confirmed)	
	Lunch Break at 12:30 p.m., Return to Class at 1:30 PM (Italy Time)					
	Use of Intelligence in Tax and Financial Investigations Olivia Okello, Kenya	Country Presentation	Country Presentation	Country Presentation	Country Presentation	
	Use of Intelligence in Tax and Financial Investigations Olivia Okello, Kenya	Use of Intelligence in Tax and Financial Investigations Olivia Okello, Kenya	International Cooperation Annie Laperle, Canada (to be confirmed)	Financial Crime Management (to be confirmed)	Financial Crime Management (to be confirmed)	
Break (2:30 p.m.)						
Use of Intelligence in Tax and Financial Investigations Olivia Okello, Kenya	Use of Intelligence in Tax and Financial Investigations Olivia Okello, Kenya	International Cooperation Annie Laperle, Canada (to be confirmed)	Financial Crime Management (to be confirmed)	Financial Crime Management (to be confirmed)	Financial Crime Management (to be confirmed)	
	Extra Time as Needed	Extra Time as Needed	Extra Time as Needed	Extra Time as Needed	Extra Time as Needed	
	Wrap up		Wrap up		Wrap up	
	Ending Time 5:30 p.m. (Italy Time)					

Sunday 17-Mar-24	Monday 18-Mar-24	Tuesday 19-Mar-24	Wednesday 20-Mar-24	Thursday 21-Mar-24	Friday 22-Mar-24	Saturday 23-Mar-24
Starting Time 8:30 a.m. (Italy Time)						
	Country Presentation	Country Presentation	Country Presentation	Country Presentation		
	Advanced Money Laundering U.S.A. (instructor to be confirmed)	Advanced Money Laundering U.S.A. (instructor to be confirmed)	Asset Recovery and Crypto Assets Stacey Perez, U.S.A.	Asset Recovery in Financial Investigations Grace Lacema, Philippines	Asset Recovery in Financial Investigations Grace Lacema, Philippines	
Break (10:30 a.m.)						
	Advanced Money Laundering U.S.A. (instructor to be confirmed)	Advanced Money Laundering U.S.A. (instructor to be confirmed)	Asset Recovery and Crypto Assets Stacey Perez, U.S.A.	Asset Recovery in Financial Investigations Grace Lacema, Philippines	Asset Recovery in Financial Investigations Grace Lacema, Philippines	
Lunch Break at 12:30 p.m. Return to Class at 1:30 PM (Italy Time)						
	Country Presentation	Country Presentation	Country Presentation	Country Presentation	Wrap up, Evaluations, Graduation	
	Advanced Money Laundering U.S.A. (instructor to be confirmed)	Crypto Assets and Money Laundering Stacey Perez, U.S.A.	Asset Recovery in Financial Investigations Grace Lacema, Philippines	Asset Recovery in Financial Investigations Grace Lacema, Philippines		
TBD						
	Advanced Money Laundering U.S.A. (instructor to be confirmed)	Crypto Assets and Money Laundering Stacey Perez, U.S.A.	Asset Recovery in Financial Investigations Grace Lacema, Philippines	Asset Recovery in Financial Investigations Grace Lacema, Philippines		
	Extra Time as Needed	Extra Time as Needed	Extra Time as Needed	Extra Time as Needed		
	Wrap up	Wrap up	Wrap up			
Ending Time 5:30 p.m. (Italy Time)						

3.4. MODALIDADES | PRESENCIAL :

3.4.1 Realizado de 11 a 22 de Março de 2024.

3.4.2. PRESENCIAL | LOCAL DO EVENTO : Academia da OCDE, localizada na escola de treinamento Guardia di Finanza em Óstia na Itália.

3.5. Este curso de duas semanas faz parte da Academia Internacional de Investigação de Crimes Fiscais da OCDE, que foi desenvolvido com parceiros-chave para melhorar a capacidade dos investigadores de crimes fiscais de detectar e combater infrações fiscais e outros crimes financeiros, incluindo branqueamento de capitais e corrupção.

3.6. Um pilar fundamental do Diálogo de Oslo (um diálogo global sobre uma abordagem de todo o governo para combater a evasão fiscal e outros crimes financeiros) está a reforçar a capacidade dos investigadores fiscais criminais para combater crimes financeiros ilícitos. fluxos e a Academia da OCDE é uma parte crítica desta iniciativa.

3.7. Os programas da Academia melhoram muito a capacidade dos países em desenvolvimento de detectar e investigar crimes financeiros e recuperar os rendimentos daqueles crimes, desenvolvendo as competências dos investigadores de crimes fiscais e financeiros através de cursos de formação intensivos.

3.8. Esse inclui resultados positivos da aplicação de técnicas investigativas específicas aprendidas durante o curso em investigações em andamento; utilização maior e mais eficaz da troca de informações; e o uso de informações adquiridos de acordo com a EOI para informar e melhorar as políticas, procedimentos e legislação nacionais.

3.9. O curso será ministrado por um corpo docente internacional de alto e experiente investigadores de crimes fiscais e especialistas em crimes financeiros provenientes de vários países. O Programa será realizado na Academia da OCDE, localizada na escola de formação Guardia di Finanza em Ostia, perto de Roma, Itália.

3.10. A conclusão bem-sucedida do curso proporcionará aos participantes:

- as principais habilidades exigidas em investigações financeiras, incluindo a capacidade de rastrear dinheiro através de processos complexos acordos financeiros e usar técnicas sofisticadas para identificar ligações entre suspeitos e ilícitos atividades financeiras;
- uma maior consciência dos riscos para os países representados pela corrupção e pelo branqueamento de capitais e pela capacidade para combater melhor estes crimes;
- uma boa compreensão da importância da cooperação eficaz com outras agências governamentais e outros países, bem como a forma como podem participar nessa cooperação; e
- a capacidade de compartilhar essas habilidades e conhecimentos dentro de suas agências após a conclusão do curso, para garantir que os países que enviam participantes obtenham o máximo benefício do seu investimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;
- 4.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 4.1.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;
- 4.1.4. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 4.1.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico;
- 4.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 4.1.8. Aplicar, à Contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 4.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.1.0 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a responsabilidade do contratado, conforme art. 120 da mesma lei:

“Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.”

- 4.1.1. Conforme IN Seges/ME 81/2022, art. 10, não se verifica a necessidade de classificar este TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1 Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Fatura/Invoice, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores;
- 4.2.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega;
- 4.2.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 4.2.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);
- 4.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.7. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado; e

4.2.10. Apresentar a Fatura/Invoice nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Curso Managing Financial Investigations terá duração de duas semanas, entre os dias 11 de março de 2024 a 22 de março de 2024.

5.2. O curso será ministrado por um corpo docente internacional de alto e experiente investigadores de crimes fiscais e especialistas em crimes financeiros provenientes de vários países. O curso será realizado na Academia da OCDE, localizada na escola de treinamento Guardia di Finanza em Ostia, perto de Roma, Itália.

5.3. O valor total para a contratação pretendida, considerado o preço individual de 962.00 euros(**Novocentos sessenta e dois euros**), conforme valor mencionado no convite do curso, e está em conformidade com os preços praticados pelo OCDE para outras Administrações Tributárias, conforme informações disponíveis no sítio da Instituição e no folder do evento.

5.4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Programa de Educação Corporativa (Proeduc – PI INTERNACION). O servidor que participará do curso se comprometerá, por meio do **Termo de Compromisso** de que trata o Item V do Art. 37 da Portaria RFB 128/2013, a frequentá-lo até a conclusão, firmando acordo com a RFB de ressarcir o valor da inscrição em caso de desistência injustificada, evasão ou reprovação por faltas ou abandono.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

6.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até **10 dias** da data da emissão do certificado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNE

7.1. Da seleção do prestador do serviço:

7.1.1. O Curso Managing Financial Investigations(Intermediate)Programme, promovido pela OCDE, se configura como serviço técnico especializado, tem natureza singular, é ministrado por uma entidade internacional única e conta com profissionais de notória especialização, o que torna inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

7.2. O fornecedor do serviço a ser contratado é a OCDE, uma organização econômica intergovernamental com 38 países-membros, que estimula o progresso econômico e o comércio mundial. Ou seja, é uma entidade única, prestadora de um serviço técnico altamente especializado para diversos Estados do mundo.

7.3. O Curso Managing Financial Investigations(Intermediate)Programme, por seu conteúdo programático, tem natureza e características singulares, por abordar temas especializados e específicos às administrações tributárias. Além disso, a natureza internacional da OCDE permite à instituição atribuir ao curso uma perspectiva comparada, uma vez que ao longo do curso servidores de diversas administrações tributárias de várias partes do mundo promovem o intercâmbio de conhecimentos por meio de fóruns e trabalhos em grupo. Não há empresas no mercado que ofereçam curso similar.

7.4. Quanto à notória especialização dos profissionais, destaca-se as seguintes informações, fornecidas pela OCDE:

7.4.1. Para o desenvolvimento de todos os nossos programas contamos com um corpo de tutores e instrutores constituído por funcionários das administrações fiscais dos nossos países-membros, bem como por especialistas reconhecidos(grupo nosso).

7.4.2. Assim, a OCDE conta com um corpo de profissionais qualificados que não estaria ao alcance de qualquer outra instituição educacional.

7.5. Pelos argumentos acima expostos, esta contratação se configura como Inexigibilidade de licitação, pois verifica-se a inviabilidade de disputa no mercado para a oferta do objeto (em essência a licitação é inexigível).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme a seguir:

UG/GESTÃO: 170010/00001

Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação Orçamentária: 2000 - Administração da Unidade

Plano Orçamentário: 0005 – Capacitação de Servidores Públicos

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 204352

Fonte de Recursos: 1032000000

Plano Interno: EDUC

Natureza de Despesa: ND 33903948 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

8.2. A presente contratação tem em 2024 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8.3. A presente despesa foi registrada no Plano Anual de contratação (PGC 2024) sob nº

8.4. O valor total para a contratação pretendida, considerado o preço individual de EUR 962.00 (Novecentos e sessenta e dois euros), conforme valor mencionado no convite do curso, e está em conformidade com os preços praticados pela OCDE para outras Administrações Tributárias, conforme informações disponíveis no sítio da Instituição e no folder do evento.

8.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Programa de Educação Corporativa (Proeduc – PI INTERNACION).

8.6. O servidor que participará do curso se comprometerá, por meio do **Termo de Compromisso** de que trata o Item V do Art. 37 da Portaria RFB 128/2013, a frequentá-lo até a conclusão, firmando acordo com a RFB de ressarcir o valor da inscrição em caso de desistência injustificada, evasão ou reprovação por faltas ou abandono.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

10.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLINDA MARIA SIMOES PIMENTA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 01/03/2024 às 09:32:39.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência

SERGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2024 às 13:06:31.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2024-03 Managing Financial Crime Investigations (Intermediate) - Invitation letter.pdf (311.26 KB)
- Anexo II - Tradução do curso_ OCDE 2024docx_docx 1.pdf (343.68 KB)
- Anexo III - 2024-03 Italy - Intermediate Programme Draft Agenda.pdf (114.75 KB)

**Anexo I - 2024-03 Managing Financial Crime
Investigations (Intermediate) - Invitation letter.pdf**



22 December 2023

OECD International Academy for Tax Crime Investigation
Managing Financial Investigations (Intermediate) Programme

11-22 March 2024, Ostia, Italy

Deadline for applications: 10 January 2024

Dear colleagues,

We would like to invite you to submit an application for the *Managing Financial Investigations (Intermediate) Programme*. This two-week course is part of the **OECD International Academy for Tax Crime Investigation**, which has been developed with key partners to improve the ability of tax crime investigators to detect and combat tax offences and other financial crimes including money laundering and corruption.

A key pillar of the Oslo Dialogue (a global dialogue on a whole-of-government approach to fighting tax evasion and other financial crimes) is strengthening the capacity of criminal tax investigators to tackle illicit financial flows and the OECD Academy is a critical part of this initiative. The Academy programmes greatly improve the ability of developing countries to detect and investigate financial crimes, and recover the proceeds of those crimes, by developing the skills of tax and financial crime investigators through intensive training courses. This includes positive results from the application of specific investigative techniques learned during the course in ongoing investigations; greater and more effective use of exchange of information; and the use of information acquired pursuant to EOI to inform and enhance national policies, procedures, and legislation. Past participants also report on sharing the skills learned at the Academy through the provision of training to their colleagues using materials from the course.

General information

This intermediate course will be held **from 11 to 22 March 2024** and is open to officials involved in the fight against all forms of financial crime, including tax and financial crime investigators, prosecutors, financial analysts, and judicial officials. The course will be taught by an international faculty of senior and experienced tax crime investigators and financial crime experts drawn from a number of countries. The Programme will be held at the OECD Academy, located at the Guardia di Finanza training school in Ostia, near Rome, Italy.

Successful completion of the course will give participants:

- the key skills required in financial investigations, including the ability to trace money through complex financial arrangements and use sophisticated techniques to identify links between suspects and illicit financial activities;
- an increased awareness of the risks to countries posed by corruption and money laundering and the ability to better combat these offences;
- a good understanding of the importance of effective co-operation with other government agencies and other countries, as well as how they can participate in such co-operation; and
- the ability to share these skills and knowledge within their agencies following completion of the course, to ensure that countries sending participants obtain the maximum benefit from their investment.



All instruction will be conducted in English and participants should have a good command of English, which will be tested prior to acceptance, so as to enable them to participate effectively in the course.

Costs

All costs related to instruction and materials will be borne by the OECD and its partners. Sending organisations are expected to finance the **travel costs** of their participants. In addition, there is a **cost per participant** of approximately **€70.00 per night**, around €900.00 total for the full duration (the exact amount will be confirmed to successful applicants). This covers accommodation and meals at the OECD Academy, located at the *Guardia di Finanza* facility in Ostia, Italy, from participants' arrival on the evening of Sunday 10 March, until their departure on the morning of Saturday 23 March. Please note that even if a participant arrives at the Academy after the beginning of the course, the participant must pay the full price of accommodation and meals for all 13 nights. A shuttle will be provided between the Rome Fiumicino (FCO - Leonardo Da Vinci Airport) and the Academy.

Please note that all selected candidates are required to confirm their participation and share their travel arrangements with the organisers soon after being notified of their acceptance into the programme. To avoid delays, we encourage all applicants to ensure that there is funding available for their participation in the programme in advance of applying.

Applications

We encourage your jurisdiction's nominees to complete and return the online application form at: <https://www.oecd-events.org/2024-march-italy-academy/registration/application-form> no later than **10 January 2024**. Along with the application form, candidates must also complete and return the attached Senior Management Approval Form. Successful applicants will be informed shortly after the application deadline.

In line with OECD policy on gender balance in conferences and events, we strive to ensure that women are as equally represented as men as participants at the Academy. We therefore strongly encourage you to consider gender balance when nominating officials for this Academy programme.

This programme provides an opportunity for exceptional tax crime investigators and specialists to gain important skills and experience in a dynamic and international environment. If you have any questions on the content or arrangements of the course, please contact the Academy Secretariat (italy-taxacademy@oecd.org).

Yours sincerely,

Mona Klein
Course Leader
OECD Tax Crime Academy

Peter Green
Head of Unit, Tax Administration and
Tax & Crime
OECD Centre for Tax Policy and Administration

Please note that the Ostia campus is not currently wheelchair accessible. If you require wheelchair access we strongly encourage you to apply for [one of our virtual courses](#). If you have other access requirements that may impact your participation in the Italy Academy, we invite you contact italy-taxacademy@oecd.org prior to completing the application form.

**Anexo II - Tradução do curso_ OCDE 2024docx_docx
1.pdf**



OECD International Academy for Tax Crime Investigation

Managing Financial Investigations



Academia Internacional da OCDE para Investigação de Crimes Fiscais

Programa de Gerenciamento de Investigações Financeiras (Intermediário)

11 a 22 de março de 2024 em Ostia, Itália

Prazo para inscrições: **17 de janeiro de 2024**

Queridos colegas,

Gostaríamos de convidá-lo a enviar uma inscrição para o Gerenciamento de Investigações Financeiras (Intermediário) Programa. Este curso de duas semanas faz parte da Academia Internacional da OCDE para Investigação de Crimes Tributários, que foi desenvolvido com os principais parceiros para melhorar a capacidade dos investigadores de crimes fiscais para detectar e combater delitos fiscais e outros crimes financeiros, incluindo lavagem de dinheiro e corrupção.

Um pilar fundamental do Diálogo de Oslo (um diálogo global sobre uma abordagem de todo o governo para combater a evasão fiscal e outros crimes financeiros) está a reforçar a capacidade dos investigadores fiscais criminais para combater os fluxos financeiros ilícitos e a Academia da OCDE é uma parte fundamental desta iniciativa. Os programas da Academia melhoram enormemente a capacidade dos países em desenvolvimento de detectar e investigar crimes financeiros e recuperar os rendimentos daqueles crimes, desenvolvendo as competências dos investigadores de crimes fiscais e financeiros através de cursos de formação intensivos. Isto inclui resultados positivos da aplicação de técnicas de investigação específicas aprendidas durante o curso em investigações em curso; utilização maior e mais eficaz da troca

de informações; e o uso de informações adquiridas de acordo com a EOI para informar e melhorar as políticas, procedimentos e legislação nacionais. Os participantes anteriores também relatam a partilha das competências aprendidas na Academia através da oferta de formação aos seus colegas utilizando materiais do curso.

Informação geral

Este curso intermediário será realizado de 11 a 22 de março de 2024 e está aberto a funcionários envolvidos na luta contra todas as formas de crime financeiro, incluindo investigadores de crimes fiscais e financeiros, procuradores, autoridades financeiras, analistas e funcionários judiciais. O curso será ministrado por um corpo docente internacional de alto e experiente investigadores de crimes fiscais e especialistas em crimes financeiros provenientes de vários países. O curso será realizado na Academia da OCDE, localizada na escola de treinamento Guardia di Finanza em Ostia, perto de Roma, Itália.

A conclusão bem sucedida do curso dará aos participantes:

- as principais habilidades necessárias em investigações financeiras, incluindo a capacidade de rastrear dinheiro através de arranjos financeiros e usar técnicas sofisticadas para identificar ligações entre suspeitos e atividades financeiras;
- uma maior conscientização sobre os riscos para os países representados pela corrupção e lavagem de dinheiro e a capacidade de combater melhor esses delitos;
- uma boa compreensão da importância de uma cooperação eficaz com outras agências governamentais e outros países, bem como a forma como podem participar nessa cooperação; e
- a capacidade de compartilhar essas habilidades e conhecimentos dentro de suas agências após a conclusão do curso, para garantir que os países que enviam participantes obtenham o máximo benefício de seu investimento.

Todas as instruções serão conduzidas em inglês e os participantes devem ter um bom domínio do inglês, o que serão testados antes da aceitação, de modo a capacitá-los a participar efetivamente do curso.

Custos

Todos os custos relacionados à instrução e materiais serão arcados pela OCDE e seus parceiros.

Países que enviam espera-se que os participantes paguem seus próprios custos de viagem.

Além disso, um total de 900,00 euros por participante (70,00 euros por noite) deve ser pago para cobrir alojamento e refeições (da noite de domingo 10 de março até a partida sábado, 23 de março de manhã) na Academia da OCDE, localizada nas instalações da Guardia di Finanza, para o programa completo. Observe que mesmo que um participante chegue à Academia após o início do curso, o participante deverá pagar o valor integral da hospedagem e alimentação de as 13 noites. Será fornecido um serviço de transporte entre o Roma Fiumicino (FCO - Aeroporto Leonardo Da Vinci) e o Academia.

Tenha em atenção que todos os candidatos selecionados deverão confirmar a sua participação e partilhar a sua viagem de acordo com os organizadores logo após serem notificados da sua aceitação no programa. Para evitar atrasos, encorajamos todos os candidatos a garantir que há financiamento disponível para a sua participação no programa antes de se candidatarem.

Tenha em atenção que todos os candidatos selecionados deverão confirmar a sua participação e partilhar a sua viagem acordos com os organizadores logo após serem notificados da sua aceitação no programa. Para evitar atrasos, encorajamos todos os candidatos a garantir que há financiamento disponível para a sua participação no programa antes de se candidatarem.

Formulários

Incentivamos os indicados de sua jurisdição a preencher e devolver o formulário de inscrição on-line em: <https://www.oecd-events.org/2024-march-italy-academy/registration/application->

form até 17 de January 2024 de 2022. Junto juntamente com o formulário de inscrição, os candidatos também devem preencher e devolver o formulário de gerenciamento sênior em anexo Formulário de Aprovação. Os candidatos aprovados serão informados logo após o prazo de inscrição.

Em linha com a política da OCDE sobre o equilíbrio de gênero em conferências e eventos, nos esforçamos para garantir que as mulheres sejam tão igualmente representados como homens como participantes da Academia. Por isso, encorajamos fortemente que você considere equilíbrio de gênero ao nomear funcionários para este programa da Academia.

Este programa oferece uma oportunidade para investigadores e especialistas excepcionais de crimes fiscais ganharem habilidades e experiência importantes em um ambiente dinâmico e internacional. Se você tiver alguma dúvida sobre o

conteúdo ou arranjos do curso, entre em contato com a Secretaria da Academia

(italy-taxacademy@oecd.org).

Com os melhores cumprimentos,



Mona Klein
Course Leader
OECD Tax Crime Academy



Peter Green
Head of Unit, Tax Administration and
Tax & Crime
OECD Centre for Tax Policy and Administration

Observe que o campus de Ostia atualmente não é acessível para cadeiras de rodas. Se você precisar de acesso para cadeiras de rodas, nós recomendamos fortemente que você se inscreva em um de nossos cursos virtuais. Se você tiver outros requisitos de acesso que

possam impactar sua participação na Academia Italiana, convidamos você a entrar em contato com italy-taxacademy@oecd.org antes de preenchendo o formulário de inscrição.

**Anexo III - 2024-03 Italy - Intermediate Programme
Draft Agenda.pdf**

OECD INTERNATIONAL ACADEMY FOR TAX CRIME AND FINANCIAL INVESTIGATION
Intermediate Programme
11-22 MARCH 2024

Sunday 10-Mar-24	Monday 11-Mar-24	Tuesday 12-Mar-24	Wednesday 13-Mar-24	Thursday 14-Mar-24	Friday 15-Mar-24	Saturday 16-Mar-24	
Starting Time 8:30 a.m. (Italy Time)							
Participants arrival day	Opening Remarks and Welcome	Country Presentation	Country Presentation	Country Presentation	Country Presentation		
	Administration, Introductions and Expectations (Mona Klein Programme Leader)	Use of Intelligence in Tax and Financial Investigations Olivia Okello, Kenya	International Cooperation Annie Laperle, Canada (to be confirmed)	International Cooperation Annie Laperle, Canada (to be confirmed)	Financial Crime Management (to be confirmed)		
Registration	Break (10:30 a.m.)						
	Case Study (topic to be confirmed)	Use of Intelligence in Tax and Financial Investigations Olivia Okello, Kenya	International Cooperation Annie Laperle, Canada (to be confirmed)	International Cooperation Annie Laperle, Canada (to be confirmed)	Financial Crime Management (to be confirmed)		
	Lunch Break at 12:30 p.m., Return to Class at 1:30 PM (Italy Time)						
	Use of Intelligence in Tax and Financial Investigations Olivia Okello, Kenya	Country Presentation	Country Presentation	Country Presentation	Country Presentation		
		Use of Intelligence in Tax and Financial Investigations Olivia Okello, Kenya	International Cooperation Annie Laperle, Canada (to be confirmed)	Financial Crime Management (to be confirmed)	Financial Crime Management (to be confirmed)		
	Break (3:30 p.m.)						
	Use of Intelligence in Tax and Financial Investigations Olivia Okello, Kenya	Use of Intelligence in Tax and Financial Investigations Olivia Okello, Kenya	International Cooperation Annie Laperle, Canada (to be confirmed)	Financial Crime Management (to be confirmed)	Financial Crime Management (to be confirmed)		
		Extra Time as Needed	Extra Time as Needed	Extra Time as Needed	Extra Time as Needed		
		Wrap up	Wrap up	Wrap up	Wrap up		
	Ending Time 5:30 p.m. (Italy Time)						

OECD INTERNATIONAL ACADEMY FOR TAX CRIME AND FINANCIAL INVESTIGATION
Intermediate Programme
11-22 MARCH 2024

Sunday 17-Mar-24	Monday 18-Mar-24	Tuesday 19-Mar-24	Wednesday 20-Mar-24	Thursday 21-Mar-24	Friday 22-Mar-24	Saturday 23-Mar-24
Starting Time 8:30 a.m. (Italy Time)						
	Country Presentation	Country Presentation	Country Presentation	Country Presentation		
	Advanced Money Laundering U.S.A. (instructor to be confirmed)	Advanced Money Laundering U.S.A. (instructor to be confirmed)	Asset Recovery and Crypto Assets Stacey Perez, U.S.A.	Asset Recovery in Financial Investigations Grace Lacerna, Philippines	Asset Recovery in Financial Investigations Grace Lacerna, Philippines	
Break (10:30 a.m.)						
	Advanced Money Laundering U.S.A. (instructor to be confirmed)	Advanced Money Laundering U.S.A. (instructor to be confirmed)	Asset Recovery and Crypto Assets Stacey Perez, U.S.A.	Asset Recovery in Financial Investigations Grace Lacerna, Philippines	Asset Recovery in Financial Investigations Grace Lacerna, Philippines	
Lunch Break at 12:30 p.m., Return to Class at 1:30 PM (Italy Time)						
	Country Presentation	Country Presentation	Country Presentation	Country Presentation	Wrap up, Evaluations, Graduation	
	Advanced Money Laundering U.S.A. (instructor to be confirmed)	Crypto Assets and Money Laundering Stacey Perez, U.S.A.	Asset Recovery in Financial Investigations Grace Lacerna, Philippines	Asset Recovery in Financial Investigations Grace Lacerna, Philippines		
TBD						
	Advanced Money Laundering U.S.A. (instructor to be confirmed)	Crypto Assets and Money Laundering Stacey Perez, U.S.A.	Asset Recovery in Financial Investigations Grace Lacerna, Philippines	Asset Recovery in Financial Investigations Grace Lacerna, Philippines		
	Extra Time as Needed	Extra Time as Needed	Extra Time as Needed	Extra Time as Needed		
	Wrap up	Wrap up	Wrap up			
Ending Time 5:30 p.m. (Italy Time)						